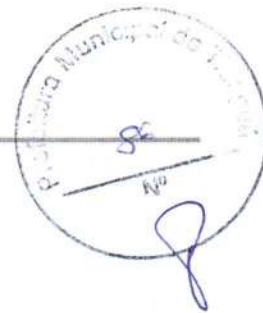




Prefeitura de
Tianguá



EDITAL E SEUS ANEXOS

Montes



EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº CHP 02/2024-SESA

PREÂMBULO



A SECRETARIA DE SAÚDE da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE, torna público para conhecimento de todos os interessados que estará recebendo os requerimentos e os documentos quanto a qualificação de entidades como organização social para contratos de gestão na área da saúde no município de Tianguá/CE, mediante procedimento administrativo na modalidade **CHAMADA PÚBLICA Nº CHP 02/2024-SESA**, identificado abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2023 e suas alterações posteriores, Lei Federal 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Municipal n.º 1684/2024, de 10 de maio de 2024, Decreto Municipal de n.º 28/2024, de 23 de maio de 2024 e demais legislações pertinentes a matéria.

OBJETO:	CHAMAMENTO PÚBLICO DE ENTIDADES PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM SE QUALIFICAREM COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA ÁREA DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, PARA HABILITAÇÃO PARA EVENTUAL E FUTURO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL, MEDIANTE FUTURA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO.
MODALIDADE:	CHAMADA PÚBLICA
Nº	CHP 02/2024-SESA
ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS	DE 06 DE JUNHO DE 2024 À 21 DE JUNHO DE 2024, DE 07H30MIN ÀS 13H30MIN.
LOCAL DO RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS E DOCUMENTOS	SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE TIANGUÁ, LOCALIZADA NA AV. MOISÉS MOITA, Nº 785, NENÊ PLACIDO, TIANGUÁ-CE, CEP: 62.327-335.

Compõem-se o presente Edital os seguintes **ANEXOS**:

ANEXO I - Modelo de Requerimento;

ANEXO II - Modelo de Declaração atendimento aos requisitos;

ANEXO III - Modelo de Declaração - atendimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

ANEXO IV - Modelo de Declaração de não parentesco;

ANEXO V - Modelo de Declaração de inexistência de Servidor Público Municipal no Quadro Societário.

ANEXO VI - Termo de Referência.

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento administrativo tem como objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO DE ENTIDADES PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM SE QUALIFICAREM COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA ÁREA DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, PARA HABILITAÇÃO PARA EVENTUAL E FUTURO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL, MEDIANTE FUTURA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO.**

2. REQUISITOS MÍNIMOS A PARTICIPAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO



EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº CHP 02/2024-SESA

PREÂMBULO



A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE, torna público para conhecimento de todos os interessados que estará recebendo os requerimentos e os documentos quanto a qualificação de entidades como organização social para contratos de gestão na área da saúde no município de Tianguá/CE, mediante procedimento administrativo na modalidade **CHAMADA PÚBLICA Nº CHP 02/2024-SESA**, identificado abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2023 e suas alterações posteriores, Lei Federal 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Municipal nº 1684/2024, de 10 de maio de 2024, Decreto Municipal de nº 28/2024, de 23 de maio de 2024 e demais legislações pertinentes a matéria.

OBJETO:	CHAMAMENTO PÚBLICO DE ENTIDADES PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM SE QUALIFICAREM COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA ÁREA DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, PARA HABILITAÇÃO PARA EVENTUAL E FUTURO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL, MEDIANTE FUTURA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO.
MODALIDADE:	CHAMADA PÚBLICA
Nº	CHP 02/2024-SESA
ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS	DE 06 DE JUNHO DE 2024 À 21 DE JUNHO DE 2024, DE 07H30MIN ÀS 13H30MIN.
LOCAL DO RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS E DOCUMENTOS	SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE TIANGUÁ, LOCALIZADA NA AV. MOISÉS MOITA, Nº 785, NENÊ PLACIDO, TIANGUÁ-CE, CEP: 62.327-335.

Compõem-se o presente Edital os seguintes **ANEXOS**:

ANEXO I - Modelo de Requerimento;

ANEXO II - Modelo de Declaração atendimento aos requisitos;

ANEXO III - Modelo de Declaração - atendimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

ANEXO IV - Modelo de Declaração de não parentesco;

ANEXO V - Modelo de Declaração de inexistência de Servidor Público Municipal no Quadro Societário.

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento administrativo tem como objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO DE ENTIDADES PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM SE QUALIFICAREM COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA ÁREA DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, PARA HABILITAÇÃO PARA EVENTUAL E FUTURO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL, MEDIANTE FUTURA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO.**

2. REQUISITOS MÍNIMOS A PARTICIPAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO



2.1. Nos termos do Decreto Municipal de nº 28/2024, de 23 de maio de 2024, somente poderá ser qualificada como organização Social as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, com o objetivo de fomentar a descentralização de atividades e serviços públicos não-exclusivos desempenhados por órgãos ou entidades públicas municipais, atendidas as condições estabelecidas no Decreto supra e observadas às seguintes diretrizes:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros, no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa da entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele, composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas na Lei Municipal nº 1.684/2024, de 10 de maio de 2024;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade, de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, de relatórios financeiros, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, e dos relatórios de execução do Contrato de Gestão;
- g) aceitação de novos membros ou associados, na forma do estatuto, no caso de associações civis;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município de Tianguá, da mesma área de atuação, na proporção dos recursos e bens por este alocados, nos termos do Contrato de Gestão;
- j) Previsão de adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento de avaliação de suas atividades;
- k) conselho fiscal como órgão de fiscalização superior;
- l) Escrituração, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- m) Existência de Programa de Integridade, Programa de Logística Sustentável, Planejamento Estratégico Organizacional estruturado e Política de Governança Organizacional

2.2. Na hipótese de mais de uma solicitação de qualificação, ou quando a Administração Pública considerar vantajoso incentivar a qualificação como Organização Social das pessoas jurídicas de direito privado de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 1.684/2024, de 10 de maio de 2024, poderá ser realizado procedimento de seleção, cujas regras serão estabelecidas em Regulamento.

2.3. É vedada a qualificação de organizações sociais para desenvolvimento de atividades:

- I. exclusivas de Estado;
- II. de apoio técnico e administrativo à administração pública municipal; e
- III. de fornecimento de instalação, bens, equipamentos ou execução de obra pública em favor da administração pública municipal.

2.4. O processo de qualificação de entidade privada sem fins lucrativos como organização social compreende as seguintes fases:

- I. publicação de Edital;
- II. seleção da entidade privada sem fins lucrativos;
- III. publicação do ato de qualificação; e
- IV. celebração do contrato de gestão.



3. DO RECEBIMENTO DE REQUERIMENTOS E DOCUMENTOS

3.1. A Secretaria de Saúde do Município de Tianguá-CE, através da COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO - CEQS receberá requerimento de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, interessadas em obter a qualificação como Organização Social para contratos de gestão na área da saúde no Município, o que o fará nos termos do presente Edital, em consonância com a Lei Municipal nº 1.684/2024, de 10 de maio de 2024, Decreto Municipal de nº 28/2024, de 23 de maio de 2024.

3.2. A pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, interessada na qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Tianguá, até o dia e hora assinalado, deverá apresentar requerimento de qualificação dirigido à Secretaria de Saúde, o qual deverá ser entregue no junto a Comissão Permanente de Licitação, na Sede do Setor de Licitações da Prefeitura de Tianguá-CE, devendo ser subscrito pelo representante legal da entidade, acompanhado de todos os documentos indispensáveis ao pleito, conforme discriminados adiante no presente edital, através de envelope lacrado, opaco, identificado externamente com o nome da entidade pretendente à qualificação, da seguinte forma:

À COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO - CEQS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CHP 02/2024-SESA
MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE
Requerente: (Identificação da Entidade: Nome e CNPJ)

3.3. Os envelopes entregues fora da data e horário marcados não serão recebidos.

3.4. Todos os documentos incluídos no envelope deverão ser apresentados em formato A4, com todas as folhas numeradas, em ordem crescente, e rubricadas, apresentando um índice, a indicação do número de folhas e no final um termo de encerramento.

3.5. Após a entrega do envelope, a COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO - CEQS fará a instrumentalização dos documentos e remeterá imediatamente os mesmos para análise técnica e meritória, bem como, verificação por parte da COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO - CEQS, nomeada pela **Portaria Nº 382/2024, de 03 de junho de 2024**, a qual não aceitará a substituição ou juntada de qualquer documento por parte das participantes, salvo nas seguintes hipóteses:

- Para fins de esclarecimentos que forem eventualmente solicitados pela COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO - CEQS.
- Para complementação dos documentos exigidos ou para o saneamento de eventual irregularidade no requerimento, que poderá ser concedida à participante pela COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO - CEQS.

3.6. A participante poderá ser representada, em todos os atos do processo, inclusive nos contatos com a COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO - CEQS, por um representante legal, devidamente nomeado por procuração com poderes expressos para atuar neste procedimento.

3.7. Fica dispensada a procuração prevista no item anterior na hipótese de a participante estar representada por seu responsável legal, que deverá comprovar essa qualidade através do estatuto ou documento pertinente e documento oficial de identificação com foto devidamente autenticado em cartório.

4. DO PRAZO E DEMAIS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

4.1. O requerimento da entidade interessada deverá ser dirigido à Secretaria de Saúde, no prazo e hora estipulado neste instrumento, a contar da publicação deste edital.

4.2. Os requerimentos serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, na Sede do Setor de Licitações da Prefeitura de Tianguá-CE, localizada na Av. Moisés Moita, nº 785, Nenê Plácido, Tianguá-CE, CEP: 62.327-335, a partir do dia 06 de junho de 2024 à 21 de junho de 2024, no horário de 07h30min as 13h30min.

4.3. O prazo de vigência do presente processo de Chamada Pública poderá ser prorrogado, a critério da Secretaria de Saúde.



5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A QUALIFICAÇÃO

5.1. Para fins de credenciamento e qualificação como Organização Social, as entidades privadas deverão, além de atender aos requisitos mínimos de participação, atender os requisitos necessários à apresentação dos documentos que comprovem a capacidade de atuar, em observância a Lei Municipal que rege a matéria, descrita no preâmbulo.

5.1.01. O envelope apresentado pelo participante deverá conter a seguinte documentação:

5.1.01.1. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A PARTICIPANTE

a. Pedido de qualificação como Organização Social, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de requerimento escrito. (Modelo Anexo I).

b. Declaração assinada pelo Presidente da entidade, ou representante legal, informando que a entidade não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa, ou suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município de Tianguá, inclusive que não existem fatos impeditivos de sua qualificação e se compromete a comunicar o Município de Tianguá/CE qualquer fato que venha a comprometer sua qualificação (Modelo Anexo II).

5.1.01.2. COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA A HABILITAÇÃO À QUALIFICAÇÃO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

5.1.01.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a. Cópia do ato constitutivo vigente (Estatuto) registrado em cartório;

b. Comprovar o registro de seu ato constitutivo (Estatuto) e alterações posteriores, dispendo, minimamente, sobre:

b.1 natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b.2 finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros, no desenvolvimento das próprias atividades;

b.3 previsão expressa da entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele, composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas na Lei Municipal nº 1.684/2024, de 10 de maio de 2024;

b.4 previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade, de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

b.5 composição e atribuições da diretoria;

b.6 obrigatoriedade de publicação anual, de relatórios financeiros, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, e dos relatórios de execução do Contrato de Gestão;

b.7 aceitação de novos membros ou associados, na forma do estatuto, no caso de associações civis;

b.8 proibição de distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

b.9 previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município de Tianguá, da mesma área de atuação, na proporção dos recursos e bens por este alocados, nos termos do Contrato de Gestão;

b.10 Previsão de adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento de avaliação de suas atividades;

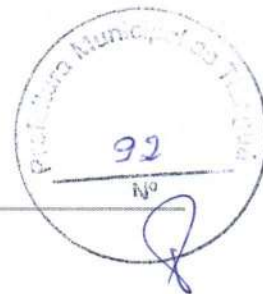
b.11 Escrituração, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b.12 Existência de Programa de Integridade, Programa de Logística Sustentável, Planejamento Estratégico Organizacional estruturado e Política de Governança Organizacional;

b.13 conselho fiscal como órgão de fiscalização superior;

c. Ata de eleição ou nomeação dos integrantes da atual Diretoria Executiva ou instância equivalente;

d. Cópia do documento oficial de identificação (com fé pública), devidamente autenticado, do representante legal da entidade e procurador, se houver;



5.1.01.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- e. Plano estratégico da entidade;
- f. Programa de Integridade, Programa de Logística Sustentável e Política de Governança Organizacional em suas versões atualizadas;
- g. Atestado fornecido por pessoas de direito público ou privado, que comprovem a experiência prévia na realização dos serviços definidos pelo Município/
- h. Comprovante de Registro ou Inscrição da Organização Social interessada no Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará;
- i. Comprovação, através de documentação legal, de que a Organização Social possui no seu quadro de pessoal Responsável Técnico devidamente registrado Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará;
- j. Comprovação de que a Organização Social interessada possui Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde (CEBAS) emitido pelo Governo Federal, devidamente vigente.

5.1.01.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

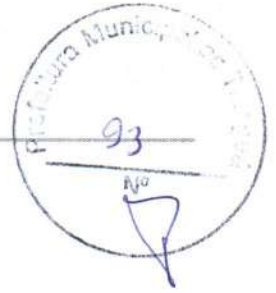
- k. Cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- l. Prova de regularidade para com a fazenda federal relativa aos tributos federais e dívida ativa da União (inclusive contribuições sociais);
- m. Prova de regularidade para com a fazenda estadual de seu domicílio ou sede.
- n. Prova de regularidade para com a fazenda municipal de seu domicílio ou sede.
- o. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF).
- p. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

5.1.01.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- q. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado nos termos da lei, que comprovem a boa situação financeira da entidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor;
- o.1. Entende-se que a expressão "na forma da lei" constante no item anterior engloba:
 - a) **BP - Balanço Patrimonial;**
 - b) **DRE - Demonstração do Resultado do Exercício;**
 - c) **Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE** (podem ser assinados digitalmente), fundamentado no § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76; alínea a, do art. 10, da ITG 2000 (R1);
 - d) **Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo**, fundamentado no § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000 (R1);
 - e) **Prova de registro na Junta Comercial, SPED ou outro órgão competente** (Carimbo, etiqueta, chancela do órgão ou código de registro), fundamentado no art. 1.181, da Lei 10.406/02 e alínea b, do art. 10, da ITG 2000 (R1).
 - f) **Comprovação da boa situação financeira da entidade** mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

AC + RLP

Índice de Liquidez Geral (LG) = -----



PC + ELP

Onde:

AC é o Ativo Circulante
PC é o Passivo Circulante
RLP é o Realizável a Longo Prazo
ELP é o Exigível a Longo Prazo

AC
Índice de Liquidez Corrente (LC) = -----
PC

Onde:
AC é o Ativo Circulante
PC é o Passivo Circulante

AT
Índice de Solvência Geral (SG) = -----
PC + ELP

Onde:
AT é o Ativo Total
PC é o Passivo Circulante
ELP é o Exigível a Longo Prazo.

o.2. Na ausência da apresentação dos índices que comprovem a boa situação financeira por parte do licitante, e constatado a existência de todas as informações junto ao Balanço Patrimonial apresentado a qual viabilizem a realização dos cálculos, a Comissão poderá agir nesse sentido, de modo a comprovar o cumprimento a este quesito.

o.3. Justificativa quanto a exigência dos índices financeiros:

Conforme Súmula TCU nº 289: Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se que os índices de LG, LC e SG são os mais adotados nos seguimentos de licitações dentre os índices contábeis. Primeiramente, porque as suas fórmulas não incluem rentabilidade ou lucratividade das licitantes. Segundo, porque: (1) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a entidade possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período; (2) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a entidade possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo; e o (3) Índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a entidades dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Para os três índices colacionados (LG, LC e SG), o resultado " ≥ 1 " é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc.), melhor será a condição da entidade.

ÍNDICES CONTÁBEIS – Situação – LC, LG e SG

< (menor) que 1,00: Deficitária;
1,00 a 1,35: Equilibrada;
(maior) que 1,35: Satisfatória;

Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: LG, LC e SG maior ou igual a 1,00 (um).



Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos neste instrumento, demonstrará uma situação EQUILIBRADA das licitantes. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da entidade, colocando em risco a execução do contrato.

Ante o exposto, a exigência deste instrumento nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de entidades em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação e seguem os índices contábeis mais adotados em licitações pelo Brasil.

Destarte, a BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA exigida no artigo 31 não deixa margem a permitir índices que refletem situação financeira deficitária, como é o caso do presente instrumento.

r. Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da entidade;

p.1.É permitida a participação de entidade em condição de recuperação judicial desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/21, nos termos do Acórdão nº 1201/2020 do TCU.

5.1.01.2.5. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

s. Declaração de atendimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal; (Modelo Anexo III)

t. Declaração firmada pelos membros do Conselho de Administração e/ou dirigentes da entidade de que não são familiares consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Tianguá; (Modelo Anexo IV)

u. Declaração assinada pelo Presidente da entidade, ou representante legal, informando que nenhum membro da diretoria é servidor público e não exerce cargo em comissão na administração pública municipal direta e/ou indireta de Tianguá (Modelo Anexo V);

v. Declaração de comprometimento com a prestação de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com percentual de 100%(Modelo Anexo II);

w. Declaração de que atende todos os requisitos exigidos na Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Municipal nº 1.684/2024, de 10 de maio de 2024e o Decreto Municipal de nº 28/2024, de 23 de maio de 2024para qualificação como Organização Social.

5.1.02. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por fotocópia previamente autenticada em Cartórioou por servidor da Administração Municipal de Tianguá/CE, sendo aceito autenticação eletrônica,e estar dentro de seus prazos de validade na data de entrega e abertura dos envelopes ou, também, cópias obtidas por meio da internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

5.1.03. O interessado deverá estar apto a apresentar a atualização de todos os documentos que vencerem, mantendo-os atualizados junto aos órgãos responsáveis.

5.1.04. A apresentação de requerimento de qualificação importa total ciência das entidades interessadas das condições deste Edital e da Lei Municipal nº. Lei Municipal nº 1.684/2024, de 10 de maio de 2024e o Decreto Municipal de nº 28/2024, de 23 de maio de 2024.

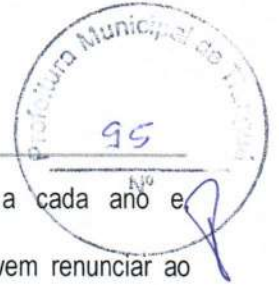
5.1.05. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

5.1.05.1. O Conselho de Administração da Entidade deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

5.1.05.1.1. ser composto de 07 (sete) membros e respectivos suplentes, observada a composição descrita na Lei Municipal n. 1.684/2024, de 10 de maio de2024.

5.1.05.1.2. os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

5.1.05.1.3. o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;



- 5.1.05.1.4. o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e extraordinariamente, a qualquer tempo;
- 5.1.05.1.5. os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas na organização social;
- 5.1.05.1.6. é vedado aos conselheiros receberem remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social.
- 5.1.05.1.7. Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras, as seguintes:
- fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
 - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
 - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
 - designar e dispensar os membros da diretoria;
 - fixar a remuneração dos membros da diretoria;
 - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
 - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;
 - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
 - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais (financeiros) e de atividades da entidade (execução do objeto), elaborados pela diretoria;
 - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
 - Aprovar o Programa de Integridade, Programa de Logística Sustentável, Planejamento Estratégico Organizacional estruturado e Política de Governança Organizacional.

5.1.06. DO CONSELHO FISCAL

- 5.1.06.1. O Conselho Fiscal da organização social será constituído de 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, na qualidade de membros natos, tendo a seguinte composição:
- 01 (um) representante da Secretaria da área correspondente à atividade fomentada;
 - 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Finanças;
 - 01 (um) representante da Secretaria de Administração;
 - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
 - 01 (um) representante da sociedade civil.
- 5.1.06.2. Os membros indicados para compor o Conselho Fiscal terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período;
- 5.1.06.3. O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 01 (uma) vez ao ano e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria ou a requerimento de qualquer de seus membros;
- 5.1.06.4. Compete ao Conselho Fiscal:
- Supervisionar a execução financeira da entidade;
 - Examinar e emitir parecer sobre os relatórios financeiros da entidade, e respectivas composições, elaboradas pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;
 - Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração;
 - Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis.

5.2. O atendimento aos requisitos estabelecidos no item 5 deste instrumento, é condição indispensável à qualificação da entidade privada como organização social, cujos documentos probatórios serão apresentados ao órgão supervisor ou à entidade supervisora no ato da inscrição da entidade privada postulante.

6. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS



6.1. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Tianguá-CE receberá requerimentos com a documentação exigida a partir da publicação do presente edital, em sua sede, localizada na Av. Moisés Moita, nº 785, Nenê Plácido, Tianguá-CE, CEP: 62.327-335, e posteriormente remeterá os documentos à COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO - CEQS, a qual, por sua vez, encaminhará a autoridade competente.

7. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS

7.1. A COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO - CEQS receberá os requerimentos e envelopes contendo os documentos de habilitação para a qualificação até o dia e hora fixados no preâmbulo do edital.

7.2. Em conformidade com o recebimento do(s) requerimento(s) e envelope(s) contendo os documentos de habilitação, a COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO - CEQS remeterá imediatamente para COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO - CEQS.

7.3. A COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO - CEQS procederá a abertura dos Envelopes protocolados, contendo os documentos, os quais serão rubricados por seus membros.

7.4. A COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO - CEQS analisará os requerimentos em até **25 (vinte e cinco) dias** da data do protocolo do recebimento dos respectivos requerimentos e envelopes contendo os documentos de habilitação.

7.5. A COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO - CEQS elaborará parecer opinando a respeito da qualificação da participante como Organização Social, verificando se a entidade atende os requisitos de qualificação constantes neste Edital, na Lei Municipal nº. 1.684/2024, de 10 de maio de 2024 e Decreto Municipal de nº 28/2024, de 23 de maio de 2024, verificando se fora apresentada toda a documentação exigida neste Edital, bem como, realizando análise da documentação apresentada pela entidade, devendo, ao final, emitir parecer fundamentado quanto à qualificação, opinando pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

7.6. O pedido de qualificação será indeferido quando:

- a) A requerente não se enquadrar nas atividades dirigidas à saúde;
- b) A requerente não atender aos requisitos descritos na Lei Municipal nº. 1.684/2024, de 10 de maio de 2024 e Decreto Municipal de nº 28/2024, de 23 de maio de 2024, inclusive no que tange à experiência na área da saúde;
- c) A documentação apresentada estiver incompleta ou não for reapresentada no prazo concedido;
- d) A requerente incorrer em uma das hipóteses de impedimento previstas neste Edital.

7.7. Indeferido o requerimento, abrir-se-á prazo recursal nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/21, e, em pós, o Processo será, eventualmente, arquivado;

7.8. Atendidos os pressupostos previstos no parágrafo anterior, será o processo encaminhado à Secretária Municipal de Saúde, para análise e parecer de mérito num prazo de até **10 (dez) dias úteis**.

7.9. Sendo favoráveis os pareceres para qualificação da entidade como Organização Social, a Secretária Municipal de Saúde encaminhará exposição de motivos ao(a) Procurador(a) Geral do Município, que emitirá parecer de mérito quanto a regularidade do processo.

7.10. Sendo favorável o parecer jurídico para qualificação da entidade como Organização Social, o(a) Procurador(a) Geral do Município encaminhará minuta de decreto específico de qualificação da entidade como Organização Social ao Chefe do Poder Executivo.

7.11. Sendo desfavorável o parecer jurídico para qualificação da entidade como Organização Social, o processo será arquivado, respeitado o contraditório e ampla defesa.

8. DO PARECER E DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

8.10. O Chefe do Poder executivo poderá fazer as suas considerações antes da emissão do respeito Decreto.

8.11. A homologação da qualificação das entidades como Organização Social se dará por meio de edição de Decreto do Prefeito de Tianguá, a ser publicado no Diário Oficial do Município.



8.12.A qualificação não vincula a contratação por meio de Contrato de Gestão, que será objeto de Edital específico.

9. DA DESQUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

9.1. A entidade privada sem fins lucrativos poderá ser desqualificada:

- I. Por decisão fundamentada do órgão supervisor ou da entidade supervisora;
- II. Pelo descumprimento ou encerramento do contrato de gestão;
- III. Quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão, na Lei Municipal nº. 1.684/2024, de 10 de maio de 2024 e Decreto Municipal de nº 28/2024, de 23 de maio de 2024; e
- IV. Pelo não atendimento, de forma injustificada, às recomendações da COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO - CEQS ou do órgão supervisor ou da entidade supervisora.

9.2. Observado o disposto no art. 16 da Lei Municipal nº 1.684/2024, de 10 de maio de 2024, a organização social apresentará sua defesa perante a autoridade supervisora no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, respeitado o devido processo legal.

9.3. A desqualificação ocorrerá em ato do Poder Executivo Municipal, cuja proposição caberá ao órgão supervisor ou à entidade supervisora, ouvida Procuradoria Geral.

9.4. Na hipótese de desqualificação da organização social, o órgão supervisor ou a entidade supervisora providenciará a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados e dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades.

9.5. Na hipótese de desqualificação da organização social, as atividades absorvidas pela entidade privada poderão ser reassumidas pelo Poder Público, com vistas à manutenção da continuidade dos serviços prestados e à preservação do patrimônio, facultada ao Município a transferência da execução do serviço para outra organização social, observado o disposto no art. 2º da referida Lei Municipal.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

10.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste procedimento, dentro dos prazos legais e condições estabelecidas na Lei 14.133/21.

10.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração aquele que não o fizer dentro do prazo legal.

10.3. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que contenha as razões, fundamentos e pedidos e demais requisitos necessários a formalização da demanda.

10.4. Eventuais modificações ao presente Edital que o Município julgar necessárias, serão disponibilizadas no Diário Oficial do Município e nas demais fontes pertinentes para ciência dos interessados.

10.5. Constitui-se em obrigação dos interessados o acompanhamento dos comunicados e informações disponibilizados no endereço eletrônico oficial do Município de Tianguá, na imprensa oficial do Município ou nas demais fontes disponíveis.

10.6. Não serão aceitas reclamações fundamentadas na falta de conhecimento das informações no edital já disponibilizadas.

11. DEMAIS OBSERVAÇÕES

11.1. Qualquer cidadão, vedado o anonimato, desde que amparado por evidências de erro ou fraude, é parte legítima para requerer administrativamente a perda da qualificação da entidade como Organização Social no Município de Tianguá.

11.2. As entidades qualificadas como Organização Social, no âmbito do Município de Tianguá, poderão participar de processo de seleção por meio de Chamamento Público, nos termos a serem definidos em futuro Edital, para escolha de entidade apta a celebrar eventual contrato de gestão.

11.3. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da entidade, que implique mudança nas condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, imediatamente, ao Município de Tianguá,



acompanhada das justificativas e dos documentos pertinentes, sob pena de cancelamento da qualificação.



12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da legalidade, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

12.2. Quaisquer pontos omissos ou obscuros do presente instrumento de chamamento público serão dirimidos pela Secretaria de Saúde e COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO - CEQS, com fulcro na legislação municipal, preferirá manifestação.

12.3. As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e concordata, caso exigidas neste edital, que não apresentaram expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data da entrega da documentação.

12.4. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Tianguá - CE.

12.5. Quaisquer informações poderão ser solicitadas junto ao endereço eletrônico: licitacao@tiangua.ce.gov.br, ou junto ao Setor de Licitações localizada na Av. Moisés Moita, nº 785, Nenê Plácido, Tianguá-CE, CEP: 62.327-335, no horário das 07h30min às 13h30min.

12.6. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente:

12.6.1. alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente procedimento, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

12.6.2. anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma da legislação vigente.

Tianguá/CE, 05 de junho de 2024.

Patrícia Feitoza Santos

PATRÍCIA FEITOZA SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO - CEQS